

AUTO DE PENHORA, REMOÇÃO E DEPÓSITO

Aos 10 dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e VINTE E CINCO, nesta cidade e Comarca de Palotina/PR., em Cumprimento ao respeitável mandado retro do MM. Juiz de Direito DR LUIZ FERNANDO MONTINI, da Vara Cível da Comarca de Palotina/PR., República Federativa do Brasil.

SENTENÇA, em que são: **Extraído:** dos autos Nº 3024-93.2021.8.16.0126 de CUMPRIMENTO DE

Exequente: C-VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Executado: AYTON RICARDO GUAYUME

Eu, Francine do Nascimento Soster Mocelin, portadora da matrícula nº 10385, oficiala de justiça, abaixo assinada, após as formalidades de Lei, realizei a penhora que recaiu sobre os seguintes bens a saber, indicado nos autos:

VEÍCULO DE PLACA ATU7B41; UF: PR; MARCA/MODELO: VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS, CHASSI 9BWL805U6BP187599, ANO FABRICAÇÃO E MODELO 2011, COR BRANCA, RENAVAL 311480462, TIPO CAMIONETE, COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, ESTANDO O BEM COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: pneus Maxxis, meia vida, pneus frontais duplos, lataria regular, banco de curso regular, volante, tapetes bolacha, 286 mil Km, sem capota, martima, rodas liga leve, zip, macaco, chave de rodas, manual, chave original e chaves reserva.

Efetivada a penhora, removi o bem e o depusitei em mãos e poder do exequente C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NA PESSOA DO DR MARCOS EDUARDO BOMBAZAR, INSCRITO NO CPF SOB O N. 077.321.409-74, OAB-PR 99.218, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, e que prometeu não abrir mão do mesmo, sem ordem expressa deste juízo, e sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado de acordo, vai devidamente assinado por esta oficiala de justiça, pelo depositário e pelas testemunhas.

Of. de Justiça Francine do N. Soster Mocelin
Depositário MARCOS EDUARDO BOMBAZAR

Test. Test.

Certifico e dou fé, que deixei cópias junto ao **Depositário Público** para as devidas anotações.
Ass. do responsável em / /2025.

Palotina, 10 de novembro de 2025.

Ass. Oficiala de Justiça
Francine do N. Soster Mocelin

Custas pagas.

1911
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:J5NB CYYJT 47U5J UBS9A